

PARECER Nº 240/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 23375/2023.

Autoria: Renivaldo Nascimento

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre alteração da lei nº. 3.158 de 09 de julho de 1993.

RELATÓRIO

O Vereador apresentou o presente projeto lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O projeto de lei dispõe sobre alteração da lei nº. 3.158 de 09 de julho de 1993.

O projeto de lei visa alterar a Lei nº. 3.158/93, possibilitando que instituições remunerem seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade, em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências

A Lei Federal nº. 9.790/1999, prevê em seu inciso VI, do art. 4º, que para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Dessa forma, a atualização legislativa proposta se adequa ao cenário legislativo vigente.

A Secretaria de Apoio Legislativo anexou a Lei nº 13151/2015; lei 9790/1999; lei 8192/04, lei 3158/1993.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

Deste modo, o projeto de lei que dispõe sobre alteração da lei nº. 3.158 de 09 de julho de 1993, para se adequar a atualização legislativa realizada pela lei 9790/1999 que dispõe



sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A Lei Complementar nº 95/98 nos informa sobre alteração de lei em seu artigo 12, e estabelece;

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – mediante revogação parcial; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001\)](#)

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

Deste modo, suprindo os requisitos legais, opinamos pela aprovação, salvo juízo diverso.

2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

O projeto está de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 95/98.

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, presente o interesse local em conformidade com a Lei Orgânica do município e com a Lei Federal nº. 9.790/1999, **opinamos pela aprovação**, salvo melhor juízo.

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003000360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 28/06/2023 13:09

Checksum: **5E5547CCC677E1AEFE2466336A677D420A4BE5F3CE6178CB42403D0BB6240F89**

